



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE PENAMACOR

PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO





Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Penamacor

Parte I – Enquadramento Geral do Plano

Câmara Municipal de Penamacor

Data:
20 de julho de 2012



DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

Domingos Manuel Bicho Torrão
Presidente da Câmara Municipal de Penamacor

EQUIPA TÉCNICA

Raquel da Conceição Oliveira Marques
Gabinete Técnico Florestal



ÍNDICE

<i>Índice de Figuras</i>	<i>ii</i>
<i>Índice de Tabelas</i>	<i>ii</i>
<i>Acrónimos</i>	<i>iii</i>
PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO	1
1. Introdução	2
2. Âmbito de aplicação	3
3. Objectivos gerais	4
4. Enquadramento legal	5
5. Antecedentes do processo de planeamento	6
6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território	7
7. Ativação do plano	10
7.1. Competências para a ativação do plano	10
7.2. Critérios para a ativação do plano	11
8. Programas de exercícios	15



ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Riscos naturais e tecnológicos analisados no âmbito do PMEPCP	3
Figura 2. Critérios para a activação do PMEPCP	13

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. Critérios para a definição do grau de gravidade	14
Tabela 3. Calendarização dos exercícios de emergência (2012 - 2013).....	16



ACRÓNIMOS

- ANPC** - Autoridade Nacional de Proteção Civil
- BVP** - Corpo de Bombeiros Voluntários de Penamacor
- CCON** - Centro de Coordenação Operacional Nacional
- CDOS** - Comando Distrital de Operações de Socorro
- CMP** - Câmara Municipal de Penamacor
- DFCI** - Defesa da Floresta Contra Incêndios
- ICNF** - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
- LNEG** - Laboratório Nacional de Energia e Geologia
- PDEPCCB** - Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Castelo Branco
- PDM** - Plano Diretor Municipal
- PMDFCI** - Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
- PMEPCP** - Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Penamacor
- PNDFCI** - Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios
- PORNSM** - Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata
- PROF-BIS** - Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Sul
- PROT-Centro** - Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro
- SIOPS** - Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
- SMPC** - Serviço Municipal de Proteção Civil



Parte I – Enquadramento geral do plano

Parte II – Organização da resposta

Parte III – Áreas de intervenção

Parte IV – Informação complementar



1.Introdução

A proteção civil, como atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger as pessoas e bens em perigo quando tais situações ocorram, tem carácter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores.

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Penamacor, adiante designado abreviadamente por PMEPCP, **é um documento formal** no qual são definidas as principais orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.

Este é um **plano geral**, elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem no âmbito territorial e administrativo do município de Penamacor, exprimindo assim um conjunto de medidas, normas, procedimentos e missões, destinado a fazer face a uma situação de acidente grave ou catástrofe e a minimizar as suas consequências.

Enquanto responsável municipal pela política de proteção civil e autoridade municipal de proteção civil, **o diretor do PMEPCP é o Presidente da Câmara Municipal de Penamacor**, podendo ser substituído pelo Vereador com o pelouro da proteção civil, quando, por algum motivo se encontre impossibilitado de exercer as suas funções.

2.Âmbito de aplicação

O PMEPCP é um plano de **âmbito municipal**, por isso aplicável a todo o território do município de Penamacor, elaborado pela Câmara Municipal de Penamacor (CMP) e aprovado pela Comissão Nacional de proteção Civil (CNPC), mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) e da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).

O município de Penamacor tem uma área total de 563,73 km², dividida pelas suas 12 freguesias. Localiza-se no distrito de Castelo Branco e relativamente à Nomenclatura da Unidades Territoriais para Fins Estatísticos insere-se na região Centro (NUTII) e na sub-região da Beira Interior Sul (NUTIII).

A sociedade está perante uma enorme variedade de riscos, como demonstram o número de catástrofes naturais e induzidas pelo desenvolvimento tecnológico que têm assolado o Mundo. Ainda que o risco nulo seja uma impossibilidade, é porém possível tomar medidas de preparação e atenuação no caso dos riscos naturais, e definir e adotar medidas de prevenção no que respeita aos riscos tecnológicos.

Na **Figura 1** encontram-se identificados os riscos naturais e tecnológicos que possam ocorrer no concelho, analisados no âmbito do PMEPCP (Ponto 5 da Secção II – Parte IV).



Figura 1. Riscos naturais e tecnológicos analisados no âmbito do PMEPCP



3.Objectivos gerais

O PMEPCP deve ser revisto, no mínimo, bienalmente ou ainda revisto obrigatoriamente aquando da perceção de novos riscos ou da identificação de novas vulnerabilidades na área territorial do município, devendo ainda ser objeto de exercícios, com a finalidade de testar a sua operacionalidade.

O PMEPC tem como principais objetivos:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessárias à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.



4.Enquadramento legal

Descreve-se a seguir a legislação que enquadra a elaboração do Plano, (a referência à restante legislação é feita no Ponto 8 da Secção III - Parte IV.

- Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008, de 18 de julho – Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil;
- Lei nº 65/2007, de 12 de novembro - Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal;
- Decreto-Lei nº 134/2006, de 25 de julho – Sistema Integrado de Proteção e Socorro (SIOPS);
- Lei nº 27/2006, de 3 de julho – Lei de Bases da Proteção Civil;
- Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro - alteração à Lei nº 27/2006, de 3 de julho;
- Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro – alteração ao Decreto-Lei 134/2006, de 25 de julho.



5.Antecedentes do processo de planeamento

A última versão aprovada do Plano Municipal de Emergência do Concelho de Penamacor é de 1999, tendo sido homologado em março de 2000. Essa versão do plano não foi sujeito a consulta pública.

O Plano Municipal de Emergência do concelho de Penamacor nunca foi ativado.

Nunca se realizou nenhum exercício de teste ao Plano, existindo no entanto uma estreita ligação com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do concelho.

Com a presente atualização do PMEPCP, pretende-se suprimir as insuficiências detetadas no anterior plano, através da definição dos critérios e normas técnicas a adotar para a elaboração e operacionalização do referido Plano e a sua adequação ao enquadramento legal do Sistema de Proteção Civil.

A presente versão do PMEPCP foi sujeito a consulta pública das suas partes não reservadas, a partir de xx de xxxx de 2012, por um prazo de 30 dias. Tendo a CMPC emitido parecer favorável em reunião do dia xx de xx de 2012.



6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território

Relativamente à articulação do presente plano com os diversos instrumentos de planeamento e ordenamento do território, durante a elaboração do PMEPCP, foram tidos em consideração os diversos documentos de âmbito regional, distrital e municipal.

Assim o PMEPCP articula-se principalmente com:

▪ **Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Castelo Branco (PDEPCCB)** – À data de elaboração do PMEPCP, o PDEPCCB encontra-se em fase de revisão, de acordo com a legislação em vigor (Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho).

▪ **Planos Municipais de Emergência de proteção Civil dos concelhos vizinhos (Idanha-a-Nova, Fundão e Sabugal)** – À data de elaboração do PMEPCP os Planos dos concelhos adjacentes a Penamacor não estão aprovados, encontrando-se em revisão, de acordo com a legislação em vigor (Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho).

▪ **Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Penamacor** – Instrumento operacional de planeamento, programação, organização e execução de um conjunto de ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios (DFCI), incluindo a previsão integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndio, concretizando assim os objetivos estratégicos definidos no Plano Nacional de Defesa Da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI) e de acordo com a legislação em vigor para a DFCI, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 17/2009, de 17 de janeiro.

▪ **Plano Diretor Municipal (PDM) de Penamacor** – Instrumento definidor das linhas gerais de política de ordenamento físico e de gestão urbanística do território municipal, tendo em conta os objetivos definidos para o concelho. A atual redação foi aprovada a 27 de dezembro de 1997 pela Assembleia Municipal de Penamacor e o Regulamento encontra-se publicado no Diário da República, II Série de 4 de maio de 1998. Atualmente, encontra-se em fase de revisão, de forma a responder às novas exigências ao nível do planeamento, permitindo assim desenvolver soluções mais adequadas e eficazes para o concelho de Penamacor.



▪ **Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-Centro)** – Instrumento de natureza estratégica, de âmbito regional, com vista a definir estratégias regionais de desenvolvimento territorial, integrando as opções estabelecidas a nível nacional e considerando as estratégias municipais de desenvolvimento local. A sua elaboração foi determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2006, de 23 de março e atualmente encontra-se em fase de publicação.

▪ **Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Sul (PROF-BIS)** – Instrumento de planeamento e ordenamento florestal, que visa enquadrar e estabelecer normas específicas de uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, por forma a garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado desses espaços. A sua elaboração foi determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2000, de 13 de setembro, aprovado e publicado no Decreto Regulamentar n.º 10/2006, de 20 de julho.

▪ **Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata (PORNMSM)** – Instrumento de ordenamento do território, este plano especial abrange parte dos municípios de Penamacor e Sabugal. Estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, assegurando a permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável da área de intervenção e fixando regras com vista à harmonização e compatibilização das atividades humanas com a manutenção e valorização das paisagens naturais e seminaturais e a diversidade ecológica. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2001, de 12 de maio, determinou a elaboração do Plano de Ordenamento para esta área protegida, o qual foi aprovado e publicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2005, de 29 de março.

▪ **Plano da Bacia Hidrográfica do Tejo** – Instrumento de planeamento sectorial, de âmbito especial, tem como objetivos gerais identificar os problemas mais relevantes da bacia, prevenindo a ocorrência de futuras situações problemáticas, definir linhas estratégicas de gestão integrada dos recursos hídricos, através da economia do seu emprego e racionalização dos seus usos. O Decreto-Lei n.º 45/94, de 22 de fevereiro, regula o processo de planeamento dos recursos hídricos e a elaboração e aprovação dos planos de recursos hídricos, tendo sido aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2001, de 7 de dezembro.



▪ **Plano Sectorial da Rede Natura 2000** – Instrumento de gestão territorial, de concretização da política nacional de conservação da diversidade biológica, que visa a salvaguarda e a valorização dos sítios da Lista Nacional e das ZPE do território continental, bem como a manutenção das espécies e habitats num estado de conservação favorável nestas áreas. O Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, veio estabelecer os mecanismos necessários à gestão dos sítios e das ZPE. Com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de junho é aprovado e publicado o Plano Sectorial da Rede Natura 2000.



7. Ativação do plano

Com a ativação do plano pretende-se assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

7.1. Competências para a ativação do plano

Nos termos do n.º 2 do Artigo 40º, concatenado com o n.º 2 do Artigo 38º, da Lei de Bases da Proteção Civil e tal como disposto no n.º 3 do Artigo 3º da Lei 65/2007, de 12 de novembro, **a competência para a ativação do PMEPCP é da CMPC de Penamacor.**

No entanto e **excecionalmente**, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar, e por razões de celeridade do processo, **a ativação do PMEPCP pode ser determinada por uma composição restrita da CMPC (Presidente da Câmara Municipal ou vereador com a competência delegada, COM, Corpo dos Bombeiros Voluntários de Penamacor, GNR, Autoridade de Saúde do concelho)**, sempre presidida pelo diretor do plano ou o seu substituto.

Uma vez reposta a normalidade nas áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe, deverá ser **declarada a desativação do Plano pela CMPC**. Nessa sequência deverão ser desenvolvidos os respetivos mecanismos de desativação de emergência por todas as entidades envolvidas aquando da ativação do Plano.

A ativação/desativação do PMEPCP será sempre comunicada ao Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Castelo Branco.

A **publicitação de ativação e desativação do PMEPCP** será feita através da divulgação no sítio da internet da Câmara Municipal (<http://www.cm-penamacor.pt>) e através dos órgãos de comunicação social (vide Ponto 2 da Secção III - Parte IV).



7.2. Critérios para a ativação do plano

O PMEPCP como plano de âmbito geral, destina-se a defrontar a generalidade das situações de emergência. A sua ativação é feita quando existe necessidade de adotar medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam expressas na atividade normal da proteção civil, ou seja, eminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excepcionais de prevenção, planeamento e informação.

Assim, deverão ser estabelecidos quais os critérios a utilizar para fundamentar a ativação/desativação do plano. Mas, dada a transversalidade dos riscos considerados, torna-se difícil a definição de parâmetros universalmente aceites e coerentes, pelo que se consideram como critérios que permitem apoiar a decisão de ativação do PMPCP a conjugação do grau de intensidade e das consequências negativas das ocorrências, ou seja grau de probabilidade/frequência de consequências negativas com o grau de gravidade, conforme definidos na Diretiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de maio.

PROBABILIDADE

A avaliação do grau de probabilidade de acidente grave ou catástrofe é da competência do SMPC e da CMPC, apoiada pelos sistemas de monitorização previstos no Plano (ver Ponto 2.3 da Secção I – Parte IV). No que refere aos sistemas de monitorização de abrangência nacional, a ANPC, em estreita colaboração com diversas entidades, nomeadamente, o Instituto de Meteorologia (IM), a Autoridade Florestal Nacional (AFN), a Direcção-Geral de Saúde (DGS), o Instituto da Água (INAG), o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), entre outras, tem capacidade para avaliar o grau de probabilidade difundido ao CDOS de Castelo Branco, que por sua vez informa os agentes de proteção civil do concelho e a CMPC.

A CMPC, para uma melhor definição do grau de probabilidade, recorrerá à informação recolhida no terreno através do SMPC e/ou agentes de proteção civil do concelho. A avaliação do grau de probabilidade permite prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes, atenuando-os e limitando os seus efeitos.



Foram definidas duas classes de probabilidade, que com o conhecimento da informação base permitirá definir se a situação de emergência corresponde a uma ou outra das classes:

- **Elevada** – A probabilidade do evento afetar a área do concelho é igual ou superior a 25%;
- **Confirmada.**

GRAVIDADE

No que se refere a avaliação do grau de gravidade do acidente grave ou catástrofe ocorrido no concelho, esta deverá ser realizada pelo COM¹, quando exista, em colaboração e comunicação permanentes com os agentes de proteção civil do concelho, nomeadamente, o corpo de bombeiros voluntários de Penamacor e GNR, e comunicado ao Presidente da Câmara Municipal de Penamacor (diretor do PMEPCP) assim como o respetivo ponto de situação. Assim, e desta forma, o Presidente e a CMPC têm à disposição a informação que lhes permite a decisão da ativação do Plano.

A tipificação do grau de gravidade tem como base a escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências. Foram tidos como critérios:

- Número de vítimas²;
- Dano material em infraestruturas³;
- Necessidade de evacuação de locais.

Com base nestes critérios e nas designações utilizadas pela ANPC, aqui adequadas ao âmbito municipal do PMEPCP, definem-se três classes de grau de gravidade: moderada, acentuada e crítica.

¹ À data de elaboração do presente plano, o COM não se encontra ainda nomeado.

² Valor ponderado considerando os pesos relativos pra feridos graves e ligeiros considerados na fórmula de cálculo do indicador de gravidade da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária ($IG = 1 \times \text{número de mortos} + 0,1 \times \text{Feridos Graves} + 0,03 \times \text{Feridos Ligeiros}$)

³ Não inclui danos em viaturas

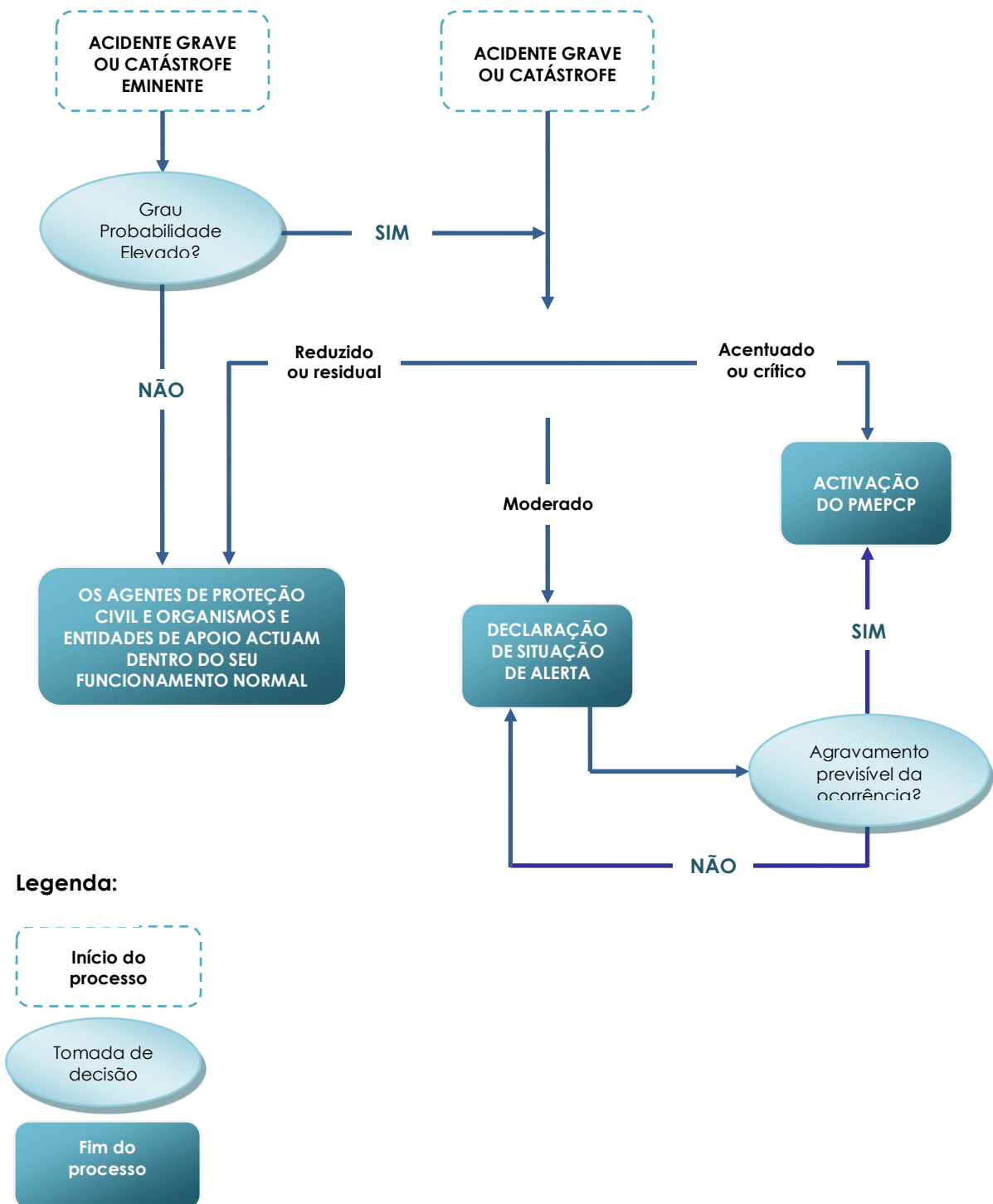


Figura 2. Critérios para a ativação do PMEPCP



Tabela 1. Critérios para a definição do grau de gravidade

DANO MATERIAL EM INFRAESTRUTURAS (€)	≤10 PESSOAS DESLOCADAS			> 10 PESSOAS DESLOCADAS		
	N.º DE VÍTIMAS			N.º DE VÍTIMAS		
	[0 -5]	[5 – 15]	>15	[0 -5]	[5 – 15]	>15
< 500 000	Moderada	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
[500 000 – 1 000 000]	Acentuada	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
>1 000 000	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica

Tabela 2. Critérios para a ativação do PMEPCP, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência

GRAU DE PROBABILIDADE	GRAU DE GRAVIDADE		
	MODERADA	ACENTUADA	CRÍTICA
Elevada	Atividade Normal	Alerta SMPC	Ativação do PMEPCIDN
Comprovada	Atividade Normal	Alerta SMPC	Ativação do PMEPCP
AGRAVAMENTO EXPECTÁVEL DA OCORRÊNCIA CONFIRMADA	Alerta do SMPC	Ativação do PMEPCP	Plano Ativado

Em resumo, a **ativação do PMEPCP** é aplicável nos seguintes casos:

- Em que a emergência não possa ser (ou que o mesmo se preveja) gerida de forma eficaz recorrendo apenas aos agentes de proteção civil do concelho, tornando-se necessário implementar e agilizar o acesso a meios de resposta suplementar;
- Em que seja necessário, ou que o mesmo se preveja, proceder à deslocação de um número elevado de pessoas.

Concluindo, salienta-se a importância da ativação do Plano antecipadamente, pois é sempre preferível desmobilizar meios por se ter verificado que eram desnecessários, do que mobilizá-los tardiamente, quando confirmada a sua necessidade em plena situação de emergência.



8.Programas de exercícios

O Plano de Emergência deve ser regularmente treinado através de exercícios em que se simulem situações de emergência a diferentes níveis. Com o planeamento e realização destes exercícios poderá, por um lado, testar-se o plano em rigor, adaptando-se e atualizando-se se for o caso disso, e por outro lado, rotinarem-se os procedimentos a adotar em situação real de emergência.

Quanto ao tipo de exercícios, estes poderão ser agrupados em dois tipos:

- **LivEx [com meios no terreno]** – é um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno com meios humanos e equipamento, tendo como finalidade a aferição das disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.
- **CPX [de postos de comando]** – este é um exercício específico realizado no contexto de sala de operações, para o pessoal de direção, coordenação e comando, tendo como objetivo testar o estado de prontidão e a capacidade de resposta e de mobilização de meios das entidades nas operações de emergência.

A seleção e calendarização de exercícios de emergência constituem uma das responsabilidades da CMPC. De acordo com legislação em vigor, será realizado pelo menos um exercício de teste ao PMEPCP de dois em dois anos, no entanto, e sem prejuízo do disposto, serão realizados os exercícios, simulacros ou treinos operacionais que se considerarem pertinentes e que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes e ainda outros que mediante pedido forem solicitados ao SMPC.

Quanto à tipologia dos exercícios escolhidos esta deverá ter em linha de conta os principais riscos identificados no concelho, assim como, os meios materiais e humanos cuja eficiência e eficácia se pretenda testar.

No Ponto 6 da Secção III - Parte IV do PMEPCP, encontram-se identificados os cenários, os meios materiais e as entidades envolvidas para cada tipo de risco e suscetíveis de acontecer no concelho.



Na **Tabela 3**, apresenta-se, de forma resumida, a calendarização dos exercício de emergência a realizar no âmbito do PMEPCP, para o período 2012 – 2013, de acordo com a legislação em vigor.

O PMEPCP, conforme o referido anteriormente e de acordo com a legislação em vigor, será revisto de 2 em 2 anos, sendo realizado um exercício após a publicação da resolução, num prazo de 180 dias.

Tabela 3. Calendarização dos exercícios de emergência (2012-2013)

RISCO	DATA DE REALIZAÇÃO				TIPO DE EXERCÍCIO	OBSERVAÇÕES
	2012		2013			
	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE		
INCÊNDIO FLORESTAL					CPX	O exercício deverá centrar-se na avaliação da capacidade de comunicação entre os diferentes agentes de proteção civil e entidades de apoio e na melhoria da articulação entre os mesmos.
INCÊNDIO FLORESTAL					LIVEX	Deverá ter como principal objetivo avaliar a eficácia e eficiência nas ações de evacuação de locais mais sensíveis aos incêndios florestais (devido ao facto de estarem inseridos em espaços florestais). Deverá ter-se como prioridades o controlo da progressão da frente de chamas recorrendo a diferentes técnicas e dos itinerários de emergência, colocação de meios de transporte, controlo do processo de evacuação (movimento ordeiro das populações e evitando-se o pânico), registo das pessoas deslocadas, aferição de tempos de cada uma das operações.